



ESTATUTOS DO TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

ESTATUTOS

DO

TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

Aprovada a redação final em Assembleia Geral Extraordinária de Associados, sessão de 03 de setembro de 2022.



ESTATUTOS DO TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

CAPÍTULO I NATUREZA, SEDE, FINS E ATIVIDADES

Artigo 1.º

Denominação, natureza e duração

A Associação denomina-se por Teatro Clube de Alpedrinha, uma associação sem fins lucrativos, constituída ao abrigo do Decreto-Lei n.º 384/76 de 20 de maio, legislação específica das associações de educação popular, reveste a natureza de associação recreativa, aconfessional e apartidária, que durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede

O Teatro Clube de Alpedrinha tem a sua sede em edifício próprio, sito em Rua Dr. Álvaro Gamboa, na freguesia de Alpedrinha, concelho do Fundão.

Artigo 3.º

Fins

1. O Teatro Clube de Alpedrinha, além das finalidades que a lei especificamente lhe assinala na qualidade de associação de educação popular, tem fins de promoção cultural, recreativa e desportiva, bem como de reforço dos laços entre os habitantes de Alpedrinha e as comunidades alpetrinienses existentes em Portugal e no estrangeiro, destacando-se, entre eles, os seguintes:
 - a) Promoção de atividades de carácter cultural, desportivo e educativo que possibilitem a aprendizagem coletiva das relações entre os indivíduos, os grupos sociais e o meio em que vivem;
 - b) Dar apoio cultural às Instituições Escolares de Alpedrinha, públicas ou privadas;
 - c) Organizar atividades coletivas ou individuais destinadas à recolha e ao estudo de temas de interesse local bem como defender o património cultural e artístico da região;
 - d) Manter e reforçar os laços e ligações entre os habitantes de Alpedrinha e as comunidades alpetrinienses existentes em Portugal e no estrangeiro;
 - e) Organizar atividades recreativas e culturais em que participem, sempre que



ESTATUTOS DO TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

possível, os alpetrinienses ausentes da sua terra.

CAPÍTULO II REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 4.º Património

1. Constitui património do Teatro Clube de Alpedrinha todos os bens adquiridos ou que venha a adquirir no exercício da sua atividade, bem como os provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas que lhe vierem por qualquer título, nomeadamente por doação, sucessão, contribuições, subsídios ou subvenções.
2. A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou quaisquer outros patrimónios com significativo valor histórico-cultural, necessitam da prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 5º Autonomia Financeira

1. O Teatro Clube de Alpedrinha goza de autonomia financeira.
2. Para a prossecução dos seus fins e exercício da sua atividade, o Teatro Clube de Alpedrinha poderá:
 - a) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens;
 - b) Aceitar doações, heranças, legados, subsídios ou apoios, públicos ou privados;
 - c) Contrair empréstimos e conceder garantias no âmbito da valorização do seu património;
 - d) Efetuar quaisquer atos jurídicos ou contratos.
3. São receitas do Teatro Clube de Alpedrinha:
 - a) O produto das jóias de admissão e quotas dos associados;
 - b) Os subsídios ou subvenções provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas.
4. Poderá ainda o Teatro Clube de Alpedrinha com vista à angariação de fundos para a realização do seu objeto, obter:
 - a) Receitas provenientes do rendimento ou exploração dos seus bens próprios ou das



ESTATUTOS DO TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

suas instalações;

- b) Receitas provenientes das atividades por si desenvolvidas.

Artigo 6.º

Forma de obrigar a associação

1. O Teatro Clube de Alpedrinha obriga-se, em quaisquer dos atos ou negócios jurídicos, pela assinatura:
 - a) Conjunta de dois membros da Direção;
 - b) De qualquer dos membros da Direção no âmbito da competência que neles tenha sido delegada;
 - c) De qualquer mandatário, no âmbito dos poderes constantes do respetivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 7.º

Associados

1. Podem ser associados do Teatro Clube de Alpedrinha todos os indivíduos maiores de 18 (dezoito) anos e as pessoas coletivas apolíticas e aconfessionais.
2. As disposições inerentes à forma de associação, obtenção de categoria, direitos, deveres e outros aspetos de interesse para os associados, constarão do Regulamento Interno.

Artigo 8.º

Direitos dos associados

1. São direitos dos associados efetivos:
 - a) Frequentar a sede e participar na vida associativa;
 - b) Eleger e ser eleito para os Corpos Sociais;
 - c) Participar na Assembleia Geral;
 - d) Exercer o direito de voto na Assembleia Geral;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do



ESTATUTOS DO TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

Regulamento Interno;

- f) Propor a admissão de associados;
- g) Examinar os livros de atas, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis à Mesa da Assembleia Geral e se verifique um interesse pessoal direto e legítimo;
- h) Recorrer, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para a Assembleia Geral, das deliberações dos Corpos Gerentes;
- i) Formular propostas e requerer informações aos Corpos Gerentes;
- j) Fazer-se acompanhar dentro das instalações da Associação de um não associado, por forma a dar-lhe a conhecer a coletividade, sendo todos os seus atos da total responsabilidade do associado acompanhante;
- k) Usufruir das demais vantagens que a Associação conceda aos associados.

Artigo 9.º

Deveres dos associados

1. São deveres dos associados efetivos:
 - a) Promover o pleno desenvolvimento e prestígio da Associação e contribuir dentro das suas possibilidades para a plena realização dos seus fins;
 - b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que tenha sido eleito, pela Assembleia Geral;
 - c) Colaborar nas ações, nomeadamente nas comissões ou grupos de trabalho, para que seja solicitado pela Assembleia Geral ou pela Direção;
 - d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e demais atividades associativas abertas à pluralidade dos associados;
 - e) Cumprir os estatutos e Regulamento Interno, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais, emitidos na esfera da respetiva competência;
 - f) Pagar a jóia de admissão, aquando da respetiva inscrição como associado, bem como as quotas e demais contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
 - g) Abster-se de condutas contrárias aos fins da Associação;
 - h) Participar à Direção a mudança de residência e de contatos.
2. A todos os associados é cometida a obrigação continuada da identificação com os



ESTATUTOS DO TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

princípios e fins da Associação.

3. O não cumprimento do dever referido na alínea f) do n.º 1, por um período superior a um ano, poderá ocasionar a suspensão de direitos, constantes do artigo 8.º, até que se deixe de verificar o incumprimento, sem prejuízo de, após feito o devido aviso e mantendo-se a situação, poder ser aplicada sanção mais gravosa, sem necessidade de instauração de processo disciplinar.
4. A competência para aplicação das sanções resultantes do disposto no número anterior é da exclusiva competência da Direção, não cabendo recurso para a Assembleia Geral.
5. As sanções previstas no número 3 só produzem efeitos, caso o associado, não se pronuncie no prazo de 30 (trinta) dias depois de devidamente notificado pela Direção.

Artigo 10.º

Distinções

Aos associados poderão ser conferidas distinções pela Assembleia Geral, quando pelos mesmos sejam praticadas ações consideradas justificativas de tal atribuição.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º

Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais do Teatro Clube de Alpedrinha:
 - a) A Assembleia Geral,
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. Além destes órgãos poderão ser criadas, no Teatro Clube de Alpedrinha, Secções com vida própria, mas sempre subordinadas aos órgãos anteriormente referidos.
3. A Mesa da Assembleia Geral e os Corpos Gerentes são eleitos por um período de 2 (dois) anos no mês de janeiro.
4. A eleição é feita pela Assembleia em dia que poderá coincidir ou não com o da sessão ordinária anual, constituindo-se a Assembleia, para a eleição, em corpo eleitoral.



ESTATUTOS DO TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

5. O Presidente da Mesa cessante dará posse à Mesa da Assembleia Geral e aos Corpos Gerentes, após a eleição.
6. A constituição, competência, funcionamento, convocação, eleição e outros aspetos julgados de interesse, constarão do Regulamento Interno.

Artigo 12.º **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo constituída pela totalidade dos associados que, no momento da sua efetivação, se encontrarem no gozo pleno dos seus direitos, e nela possam participar.
2. A Assembleia Geral funcionará por sessões, que poderão ser ordinárias ou extraordinárias, só podendo deliberar em primeira convocatória, desde que presentes a maioria absoluta dos associados na plenitude dos seus direitos. Se, decorrida meia hora ainda não se verificar esta proporção, a Assembleia Geral funcionará, em segunda convocatória, com o número de associados presentes.
3. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um número ímpar de associados, não inferior a 3 (três), sendo a sua competência e forma de funcionamento regidas pelas disposições legais aplicáveis e, também, pelas que constarem do Regulamento Interno.
4. A Assembleia Geral é o órgão que decide, em última instância, as questões associativas.

Artigo 13.º **Direção**

1. A Direção é o órgão executivo da Associação e será constituída por um número ímpar de associados, não inferior a 5 (cinco), devidamente eleitos para o efeito.
2. As reuniões da Direção poderão ser ordinárias ou extraordinárias, só podendo deliberar desde que presentes a maioria dos seus membros.

Artigo 14.º **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, dentro da área da sua competência, e será constituído por um número ímpar de associados, não inferior a 3 (três), devidamente eleitos para o efeito.
2. O Conselho Fiscal funcionará em reuniões periódicas, de acordo com as necessidades, só



ESTATUTOS DO TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

podendo deliberar desde que presente a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V

Alteração dos Estatutos e Extinção

Artigo 15.º

Alterações aos Estatutos

1. Os Estatutos só poderão ser alterados por escritura pública, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, com base em proposta competente.
2. Consideram-se propostas competentes para os efeitos do número anterior:
 - a) As subscritas pelos Corpos Sociais;
 - b) As subscritas por 80 (oitenta) associados.

Artigo 16.º

Extinção

1. A extinção do Teatro Clube de Alpedrinha tem lugar nos casos previstos na Lei, por deliberação da Assembleia Geral desde que tal deliberação obtenha número de votos que represente a maioria absoluta de todos os associados.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária, ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham ao Teatro Clube de Alpedrinha, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17.º

Demissão e Impedimento dos membros dos Corpos Sociais

1. Sem prejuízo dos números seguintes, em caso de impedimento ou demissão de qualquer



ESTATUTOS DO TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

- membro dos Corpos Sociais, cujo pedido deverá ser apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o seu lugar será ocupado pelo suplente que esteja em primeiro lugar na lista eleita em Assembleia Geral, desde que se mantenham em funções pelo menos mais de metade dos elementos eleitos em Assembleia Geral.
2. Caso o impedido ou demissionário seja o Presidente da Direção, o Tesoureiro, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o Presidente do Conselho Fiscal, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição intercalar do respetivo titular do cargo, cujas funções serão exercidas até ao termo do mandato inicial.
 3. Nos casos previstos nos números anteriores, cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, conforme os casos, proceder à convocatória da Assembleia Geral ou empossar os elementos que vierem a integrar a Direção em substituição dos demissionários, devendo o ato ser lavrado no livro de atas.
 4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral apenas se poderá demitir perante a Assembleia Geral, devendo nela ser substituído pelo Vice-Presidente e eleito novo membro para a composição da Mesa, cujas funções serão exercidas até ao termo do mandato inicial.

Artigo 18.º

Destituição de membros dos Corpos Sociais e Expulsão de associados

1. A destituição dos membros dos Corpos Sociais ou a expulsão dos associados apenas poderá ser efetuada pela Assembleia Geral, mediante deliberação aprovada por maioria de $\frac{2}{3}$ dos associados presentes.
2. Na situação prevista no número anterior, não poderá o interessado participar na votação.

Artigo 19.º

Regulamento Interno

1. As disposições necessárias à execução dos presentes Estatutos constarão de um Regulamento Interno, cuja aprovação caberá à Assembleia Geral, podendo ainda suprir o que for omissos nos presentes Estatutos.
2. A Direção poderá elaborar regulamentos desde que estes tenham por objeto assuntos de administração corrente e não impliquem, portanto, com a denominação, natureza e fins da associação, conjunto de direitos e deveres dos associados, competência e funcionamento dos Corpos Sociais ou formas de dissolução, matérias da exclusiva competência da



ESTATUTOS DO TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

Assembleia Geral.

3. As alterações ao Regulamento Interno serão igualmente da competência da Assembleia Geral, e só poderão ter origem em proposta de qualquer um dos Corpos Gerentes, devidamente aprovada em ata.
4. A tomada de qualquer deliberação sobre alterações aos Estatutos e ao Regulamento Interno, só poderá ter lugar quando o assunto conste expressamente da ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 20.º **Regime Disciplinar**

Todos os associados que, por qualquer forma, violem disposições da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno, serão sujeitos a ação disciplinar nos termos previstos no Regulamento Interno.

Artigo 21.º **Integração de Lacunas**

A integração de lacunas, bem como a resolução de dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma estatutária, será colmatada pelo Regulamento Interno e subsidiariamente pela Lei geral.

Artigo 22.º **Entrada em vigor**

1. A atual versão dos Estatutos substitui, a partir da data da sua entrada em vigor, a versão original aprovada por escritura pública em 24 de fevereiro de 1978.
2. A presente alteração estatutária entrará em vigor após a outorga da escritura pública.